



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 0222/2025

EMENTA: Nomina a Rua: Conhecida como casa da Farinha de **JAMIL DIAS DA SILVA**, e incluir o CEP Localidade, Bairro Cantagalo, no Município de Rio das Ostras - RJ.

Vereador Autor: Leandro Ribeiro de Almeida.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Nomina a Rua: Conhecida como casa da Farinha de **JAMIL DIAS DA SILVA** e incluir o CEP Na Localidade do Bairro Cantagalo, no Município de Rio das ostras- Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, 11 de agosto de 2025.

Leandro Ribeiro De Almeida

Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado, ter por objetivo denominar a Rua: JAMIL DIAS DA SILVA, Localizado no Bairro de Cantagalo no Município de Rio das Ostras.

Homenagear o senhor Jamil Dias da Silva, cidadão que teve papel significativo na história do bairro de Cantagalo e no município de Rio das Ostras, e uma forma de retribuir o reconhecimento de seu trabalho.

O senhor Jamil chegou a Cantagalo em 28 de maio de 1956, estabelecendo-se como mestre de obras, profissão que desempenhou com dedicação, contribuindo diretamente para o desenvolvimento urbano e social da região. Ao longo de sua vida, deixou um legado de trabalho, honestidade e comprometimento com a comunidade.

Pai de cinco filhos, Jamil Dias da Silva construiu não apenas casas e edificações, mas também relações de respeito, amizade e apoio entre os moradores, sendo lembrado com carinho por todos aqueles que com ele conviveram.

A rua onde viveu e atuou é popularmente conhecida como **“Rua da Casa da Farinha”**, local de referência comunitária e ponto histórico-cultural do bairro. Ao atribuir oficialmente o nome **"Rua Jamil Dias da Silva"** a essa via, o Município reconhece e eterniza a importância de um de seus pioneiros mais estimados.

Quando a legalidade da proposição, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual de jurisprudência dos Tribunais Práticos sobre o tema.

Art. 14 – Cabe à Câmara Municipal, com seção do prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se referem ao seguinte:

XIII – Alteração das denominação de próprios municipais, Ruas vias e logradouros públicos.

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperado contar com o apoio, dos nobres vereadores para sua aprovação.

Sala da Sessões, 11 de agosto de 2025.

Leandro Ribeiro De Almeida

Vereador-Autor